

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA, E ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato se refere exclusivamente a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza da caixa d'água e esgotamento das fossas sépticas com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários a serem executados.

ITEM	QTD	ÁREA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VAL.UN	VAL. TOTAL
01	01	1.024 rn ²	DESINSETIZAÇÃO: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; - As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.		
02	01	1.024 rn ²	DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas 024 rn ² infestadas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.		
03	01	AxLxP: 72x107x 107cm	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, higienização e asseio da caixa de 500 de d'água com fornecimento de mão de obra, todos os equipamentos e ferramentas necessários.		
04	02	AxLxP x 2x4	ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICA		

Obs. A área total acima discriminada, corresponde ao prédio da Câmara Municipal de Paragominas bem como a área verde desta Corte já abrangendo toda a área a ser beneficiada com a dedetização.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS

Considerando que em determinados períodos do ano surgem insetos rasteiros ou voadores nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas e esta não dispõe de materiais, equipamentos e pessoal treinado para combater essas pragas, então se faz necessária a referida contratação.

Importante destacar que os serviços ora propostos são necessários e imprescindíveis para a manutenção dos ambientes da Câmara Municipal de Paragominas, livres de insetos e outras pragas que porventura possam ameaçar a saúde ou a integridade física de membros, servidores e visitantes ou danificar móveis do seu acervo patrimonial.



4. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

O recebimento dos serviços se dará:

Provisoriamente — para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente — após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Se o particular realizar a substituição, adequação elou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

A nota fiscal deverá ser emitida ao final da execução do serviço, e o pagamento será feito de acordo com os serviços realizados.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço;

Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as Certidões Negativas Federais, Estaduais, municipais, Trabalhista e Previdenciária, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei no 8.666/93.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de atesto do recebimento dos serviços, nos termos do art. 50, S30 da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades

A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado elou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estive irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paragominas.



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis no 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital elou Contrato), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando d ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial — Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Qualificação técnica:

O licitante interessado na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência qualificar-se tecnicamente para participar desta licitação, mediante apresentação de:

- b) Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).
- c) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA,
- d) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- e) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).

As certidões de que tratam os itens a e b serão aceitas desde que emitidas por Conselho Profissional que regule as atividades de biólogos, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos farmacêuticos, médicos veterinários ou químicos conforme determinação da ANVISA na RDC nº 18/2000.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
- c) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- d) Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados na normativa legal concedente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;



- e) Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- f) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- g) Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento por esta Casa de Leis;
- m) Comunicar à Administração desta Casa de Leis, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- o) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;



- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADO:
- g) Certificar -se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato:
- h) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação:

10. DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pela autoridade competente.

11. RESPONSÁVEL POR ESTE PROJETO

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

Paragominas/PA, 18 de maio de 2021.


TADAESQUE ARAUJO GUEDES
Secretário Geral